

GOP/EJE – 05.01

Uso: Interno

Português

Da: Gerência de Operações

Para a: Presidência Executiva

Normas para a elaboração e administração das Operações do FONPLATA

Consultas à: Gerência de Operações

Setembro, 2019

SIGLAS E ACRÔNIMOS DO CICLO DE PROJETOS

ABS	Resumo
CP	Coordenador País
CDE	Comissão Geral da Diretoria Executiva
CEC	Comitê Executivo de Coordenação
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
COP	Comitê Operacional
CL	Assessor Jurídico
CT	Cooperação Técnica
DEJ	Diretoria Executiva
EMER	Recursos rápidos para atender emergências
EP	Equipe de Projeto
FONPLATA	Banco de Desenvolvimento FONPLATA
FES	Financiamento em Etapas Sucessivas
FPI	Financiamento Proporcional de Investimentos
GOP	Gerência de Operações e Países
IPY	Inventário de Projetos
INTRASUL	Programa de Cooperação Técnica Intrarregional
LCC	Linha de Crédito Condicional para Projetos
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MO/RO	Manual Operacional/Regulamento Operacional (uso indistinto)
MR	Matriz de Riscos
OE	Órgão de Execução
PAO	Programa Anual Operacional do FONPLATA
PESP	Projetos Específicos de Investimento
PFR	Programa em Função de Resultados
PGOM	Programa Global de Obras Múltiplas
PRE	Presidente Executivo
PO	Proposta Operacional
POA	Plano Operacional Anual
PAC	Plano de Aquisições e Contratações
PP	Perfil de Projeto

Conteúdos

I. INTRODUÇÃO.....	1
II. ÁREAS DE ATUAÇÃO.....	1
A. OBJETIVO.....	1
B. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE INTERVENÇÃO	1
C. ATIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO	2
D. FINANCIAMENTO	3
III. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES E FUNÇÕES DO FONPLATA	3
A. EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA SOBERANA.....	3
B. OPERAÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SERVIÇOS DE ASSESSORIA	7
C. GARANTIAS E AVAIS	9
D. INVESTIMENTOS EM VALORES, AÇÕES E PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL	10
E. ATUAÇÃO COMO AGENTE OU INTERMEDIÁRIO FIDUCIÁRIO	10
IV. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS.....	10
A. IDENTIFICAÇÃO	11
B. ORIENTAÇÃO E ANÁLISE	12
C. NEGOCIAÇÃO E APROVAÇÃO	12
D. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO	13
E. AVALIAÇÃO INTERNA E EFETIVIDADE DA OPERAÇÃO	13
V. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES FINANCIADAS PELO FONPLATA	14
VI. NORMAS AMBIENTAIS, TRABALHISTAS E SOCIAIS	14
A. COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS	14
B. COMPLEMENTARIDADE COM A LEGISLAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS	14
C. MEDIDA PREVENTIVA.....	15
D. GESTÃO AMBIENTAL.....	15
E. INTERNALIZAÇÃO DE CUSTOS.....	15
VII. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE REPUTAÇÃO EM OPERAÇÕES	15
VIII. APLICAÇÃO DOS ENQUADRAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES DOS PAÍSES	16
IX. ANEXOS.....	18

I. INTRODUÇÃO

- 1.1 Estas normas para a elaboração e administração das operações do FONPLATA contêm as disposições e procedimentos ordinários para a preparação de projetos e a administração de operações do FONPLATA com garantia soberana, no âmbito das diferentes políticas e normas aplicáveis. A preparação de projetos e a administração de operações do FONPLATA com garantia soberana abrangem os aspectos operacionais, financeiros, de aquisições de bens e obras, de contratação de serviços ambientais e éticos ou *de reputação*, incluindo aspectos para a prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, conforme os termos previstos no Convênio Constitutivo, nas políticas, normas e demais regulamentações aprovadas pela Assembleia de Governadores e a Diretoria Executiva. Adicionalmente, estas Normas contêm as disposições e procedimentos ordinários para as operações de Cooperação Técnica e para a atuação como Agente ou Intermediário Fiduciário.
- 1.2 No capítulo II são apresentadas as áreas de atuação para o financiamento outorgado pelo FONPLATA, incluindo as atividades expressamente não elegíveis para financiamento; e no capítulo III são especificados aspectos operacionais e financeiros da administração de todas as modalidades de atuação do Banco.
- 1.3 No capítulo IV é descrito o ciclo de elaboração dos projetos, e o capítulo V apresenta as normas sobre aquisições de bens e serviços, e contratação de obras nas operações de financiamento, bem como as disposições gerais relativas à contratação de serviços de consultoria.
- 1.4 No capítulo VI são resumidas as normas que enquadram o tratamento das questões ambientais, trabalhistas e sociais. O capítulo VII apresenta os princípios de ética e reputação a observar nas práticas da instituição e o capítulo VIII, o contexto no qual são aplicados os enquadramentos legais e regulamentares dos países.

II. ÁREAS DE ATUAÇÃO

A. OBJETIVO

- 2.1 O FONPLATA apoiará o financiamento de investimentos, a cooperação técnica e a concessão de avais ou garantias que contribuam para o desenvolvimento harmônico, inclusivo e sustentável dos países membros, de forma a favorecer sua melhor inserção na região e no mercado global. Esta abordagem facilita a focalização das intervenções para atender as assimetrias e desigualdades de oportunidades nas áreas geográficas de menor desenvolvimento, com ênfase na integração e no desenvolvimento das áreas de fronteira.

B. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE INTERVENÇÃO

- 2.2 Favorecer-se-á o financiamento de projetos de dimensões pequena e média que apoiem a integração dos países membros e suas áreas de influência regional e sub-regional, contribuindo para reduzir as disparidades socioeconômicas e privilegiando a complementaridade e a sinergia dos esforços das instituições de desenvolvimento nacional, bem como de outras agências de desenvolvimento, a serem executados em áreas geográficas delimitadas, de forma a favorecer a melhor inserção de um ou mais países na sub-região, na região e no mundo.

2.3 Sem pretender arrolar de forma completa e detalhada as áreas ou questões fundamentais da atuação do FONPLATA, suas áreas prioritárias de intervenção são: (i) infraestrutura; (ii) desenvolvimento econômico e produtivo, e (iii) desenvolvimento socioambiental. Promover-se-ão ações e projetos que favoreçam agendas regionais ou iniciativas de órgãos ou entidades que beneficiem a integração (MERCOSUL, CEPAL, entre outros) e a troca de conhecimentos e estudos (universidades, centros de pesquisa, agências de desenvolvimento, países) que ampliem a atuação do FONPLATA no âmbito de sua missão. O Anexo I apresenta em maior detalhe as áreas de intervenção do FONPLATA.

1. Infraestrutura

2.4 Destaca investimentos físicos e de integração que potencializam os corredores fronteiriços sub-regionais e de desenvolvimento urbano. Inclui, dentre outros, a modernização de portos e aeroportos regionais; a melhoria dos trânsitos fronteiriços de mercadorias e pessoas; a integração digital; interconexões com áreas metropolitanas e centros de produção e distribuição.

2. Desenvolvimento econômico e produtivo

2.5 Desenvolvimento rural com ênfase nas áreas de fronteira; integração dos serviços à produção complementar dos fatores de produção, de cadeias produtivas e comerciais da produção de dimensões pequena e média; promoção do uso do crédito e acesso a serviços financeiros modernos e com custos competitivos para as micro e pequena empresas e cooperativas; facilitação do comércio regional e internacional; controle de qualidade da produção; e comercialização de bens e serviços sub-regionais (normas sanitárias, fitossanitárias, restrições dos mercados etc.) e turismo.

3. Desenvolvimento socioambiental

2.6 Inclui assuntos ligados à redução das brechas de acesso a serviços básicos (saneamento, água potável, energia e habitação para o desenvolvimento urbano); gestão integral de bacias hidrográficas; saúde pública preventiva e epidemiologia, incluindo programas de vacinação e medicamentos; prevenção e gestão de riscos por desastres naturais; mitigação e adaptação à mudança do clima e melhoria da qualidade ambiental; gestão de recursos naturais; redução das brechas educacionais dos recursos humanos; e educação para o trabalho (escolas técnicas e de especialização profissional).

C. ATIVIDADES NÃO ELEGÍVEIS PARA FINANCIAMENTO

2.7 O FONPLATA não financiará projetos ligados a atividades militares e/ou de desenvolvimento de armamento e munições de qualquer tipo, ou que envolvam atividades consideradas ilícitas ou que impliquem violação da legislação dos países membros envolvidos ou de convênios e acordos internacionais por eles ratificados ou, finalmente, atividades que, de acordo com a legislação ambiental do país membro em questão, não tenham as licenças ou autorizações ambientais exigidas para seu desenvolvimento. As atividades a serem excluídas serão, particularmente, as estabelecidas na Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

D. FINANCIAMENTO

1. Fontes próprias de financiamento

2.8 As fontes de financiamento dos empréstimos serão os recursos do FONPLATA (que poderão provir do capital ordinário e/ou de passivos contraídos com terceiros, indistintamente). Além disso, o FONPLATA poderá cofinanciar ou elaborar outros esquemas de financiamento com outros órgãos ou agências bilaterais e multilaterais de financiamento. A parte desse cofinanciamento correspondente ao FONPLATA será, para todos os efeitos, considerada fonte própria de financiamento.

2. Mobilização ou administração de recursos de outras fontes e cofinanciamento

2.9 Favorecer-se-á a complementaridade das intervenções nas áreas de atuação e modalidades de intervenção do FONPLATA, mediante a concretização de acordos estratégicos, administração de fundos de outras organizações ou agências bilaterais e multilaterais de financiamento. Isto inclui a gestão e a administração pelo FONPLATA, como agente fiduciário de recursos por encomenda ou em representação dos países membros, do MERCOSUL, ou de outras instituições multilaterais e agências de desenvolvimento.

III. TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES E FUNÇÕES DO FONPLATA

3.1 Os tipos de operações a serem financiadas pelo FONPLATA são os seguintes:

- (i) Empréstimos com garantia soberana, quais sejam: empréstimos de investimento e pré-investimento; agência ou intermediação fiduciária; e empréstimos de assistência técnica;
- (ii) Garantias e avais;
- (iii) Cooperação técnica e serviços de assessoria;
- (iv) Investimentos em valores, ações e participações de capital; e
- (v) Atuação como agente fiduciário.

3.2 Não serão financiados empréstimos de reformas estruturais ou setoriais ou refinanciamentos de operações.

A. EMPRÉSTIMOS COM GARANTIA SOBERANA

1. Tomadores de recursos elegíveis

3.3 Serão elegíveis como tomadores de recursos: (i) governos dos países membros ou quaisquer de suas divisões políticas subnacionais ou descentralizadas, órgãos do estado; e (ii) pessoas jurídicas públicas, entidades mistas ou empresas privadas dos países membros.

2. Garantia dos empréstimos

3.4 Aplicar-se-ão aos empréstimos garantias e avais outorgados com recursos do capital ou do endividamento às entidades arroladas no parágrafo anterior. Para estas operações, o FONPLATA exigirá a garantia solidária do país respectivo.

3. Condições gerais dos empréstimos

- 3.5 *Enquadramento legal.* O enquadramento legal geral será estabelecido nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, que serão aplicadas a todos os empréstimos de pré-investimento, investimento, assistência técnica e convênios de cooperação técnica, no que couber. Estas normas incluem aspectos tais como: definições, condições financeiras gerais e cálculo de juros e comissões, condições prévias ao primeiro desembolso, causais de suspensão de desembolsos e de encerramento ou vencimento antecipado, execução do projeto e mecanismos de arbitragem para a solução de controvérsias. Adicionalmente, serão acordadas disposições especiais para cada contrato de empréstimo, que incluirão o montante do financiamento, as condições financeiras aplicáveis ao empréstimo, moeda, prazo para desembolsos e condições prévias adicionais para o desembolso do financiamento, a execução do projeto, prazos de execução, registros contábeis e relatórios, auditorias aplicáveis e vigência e validade do contrato de empréstimo.
- 3.6 *Segundo as fontes de financiamento dos empréstimos.* (i) Os empréstimos financiados com recursos de capital ordinário do FONPLATA regem-se pelas condições gerais estabelecidas nas Políticas Financeiras; (ii) O FONPLATA poderá financiar empréstimos com recursos obtidos do endividamento da Instituição com outras agências financeiras, bilaterais ou multilaterais, e mediante a emissão de instrumentos em mercados de capital globais, regionais ou de países membros. As condições financeiras e não financeiras dos empréstimos financiados pelo FONPLATA com esses recursos cumprirão as condições gerais estabelecidas neste capítulo. Os recursos geridos e administrados pelo FONPLATA em condição de agente fiduciário, por encomenda ou em representação dos países membros, poderão ser aplicados de acordo com as condições financeiras derivadas do acordo respectivo, que incluirão os custos de administração a serem percebidos pelo FONPLATA e unicamente obrigarão o Banco dentro dos limites estabelecidos no referido contrato.

4. Instrumentos contratuais

- 3.7 Nas Disposições Especiais serão regulamentados os aspectos específicos de cada operação. O contrato ou convênio incluirá as normas gerais de aplicação a todas as operações e um Anexo Único com a descrição da operação e de sua estratégia de execução e orçamento. No contrato ou convênio estabelecer-se-á a obrigação de apresentar, oportunamente, o manual operacional ou o regulamento de crédito, conforme o caso, para a não objeção do FONPLATA.

5. Prazos de amortização e períodos de carência

- 3.8 O prazo máximo de amortização dos empréstimos com garantia soberana será de vinte (20) anos, contando com o período de carência escolhido pelo tomador de recursos, desde que esse período não ultrapasse o máximo estipulado nas Políticas Financeiras¹.

6. Destino das operações

- 3.9 O financiamento do FONPLATA será implantado privilegiando projetos de investimento ou pré-investimento pequenos e médios, de acordo com o planejamento estratégico institucional e com o potencial da oferta de recursos de financiamento e a possibilidade de desenvolver programas de investimentos sustentáveis com continuidade. No caso dos Contratos de Empréstimo de Assistência Técnica, a capacidade de outorgar financiamento pelo FONPLATA não poderá ultrapassar cinco por cento (5%) da capacidade de empréstimo utilizada por cada país membro do Banco.

¹ Os prazos de amortização e períodos de carência são estabelecidos nas Políticas Financeiras do FONPLATA.

7. Condições financeiras

3.10 As condições financeiras são as seguintes:

- (i) A amortização sobre saldos desembolsados do principal começa a ser exigível a partir de seis (6) meses depois do encerramento do período de carência e deve ser paga em parcelas semestrais, junto com os juros, nos prazos resultantes até o vencimento;
- (ii) A taxa de juros aplicável aos montantes desembolsados e não amortizados é determinada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente e consiste em componente variável derivado da taxa LIBOR de seis (6) meses, ou a que a substituir, mais o *spread* fixo aplicável ao longo da vida do empréstimo. Há *spreads* fixos diferenciados conforme o prazo, sendo favorecidos os prazos menores;
- (iii) Aplicação de taxa de administração ao montante do empréstimo, que é deduzida do primeiro desembolso do financiamento;
- (iv) Acréscimos por atrasos nos pagamentos sobre as quantias devidas das parcelas de amortização, juros ou comissões;
- (v) Fundo especial para a compensação da taxa de operações (FOCOM); e
- (vi) Linha de financiamento verde, mediante a qual é oferecida taxa preferencial a ser aplicada aos projetos elegíveis.

3.11 As condições financeiras aplicáveis às operações são estabelecidas pela Diretoria Executiva e revisadas anualmente com base em proposta documentada da Presidência Executiva.

8. Moeda da operação

3.12 Os contratos de empréstimo que o FONPLATA assinar com os países tomadores de recursos serão fixados em dólares americanos, sendo o capital, juros e taxas reembolsados na mesma moeda. O FONPLATA poderá realizar desembolsos e receber pagamentos na moeda de cada país e apenas para o país específico. Neste caso, será feita a conversão dos desembolsos e pagamentos em moeda nacional para dólares americanos na taxa de câmbio efetiva na data do desembolso ou pagamento².

9. Prazos para a assinatura, vigência do contrato e desembolsos

3.13 Os prazos chave do contrato de empréstimo são os seguintes:

- (i) *Prazo para a assinatura do contrato de empréstimo.* O prazo será de 360 dias contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA, com a possibilidade de extensão por mais 360 dias, a ser solicitada em boa-fé pelo tomador de recursos, com custo diferenciado. A taxa de administração aplicável a cada caso será associada ao prazo do empréstimo fixado na assinatura do respectivo contrato de empréstimo. Vencido este prazo, a resolução de aprovação do empréstimo ficará automaticamente sem efeito, salvo se o tomador de recursos apresentar solicitação fundamentada antes de seu vencimento para ampliar excepcionalmente o prazo, nas condições estabelecidas nas Políticas Financeiras.

² A taxa de câmbio efetiva para o desembolso ou pagamento será a da data da conversão do desembolso para moeda local, conforme disposto no Manual de Administração Fiduciária de Projetos.

-
- (ii) *Vigência do Contrato de Empréstimo.* Entrará em vigor a partir da data da assinatura ou da notificação ao FONPLATA do cumprimento das exigências do ordenamento jurídico nacional para sua ratificação. Todos os efeitos jurídicos do contrato regerão a partir de sua entrada em vigor.
 - (iii) *Prazo da elegibilidade para desembolsos.* A elegibilidade para desembolsos do financiamento produzir-se-á quando o FONPLATA tiver verificado o cumprimento pelo tomador de recurso das condições estabelecidas nas Normas Gerais, em prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor do contrato de empréstimo. Excepcionalmente, poderão ser acrescentadas às Disposições Especiais condições para o primeiro desembolso, cujo cumprimento deverá ocorrer em prazo máximo de 180 dias a partir da entrada em vigor do contrato de empréstimo.
 - (iv) *Prazo para realizar desembolsos.* O prazo é estabelecido em função das características do projeto. A ampliação do prazo para realizar o último desembolso poderá ser aprovada pelo Presidente Executivo. Para esses efeitos, o tomador de recursos deverá apresentar solicitação devidamente fundamentada 30 dias antes do vencimento do prazo.
 - (v) *Reconhecimento de despesas anteriores para serem custeadas pelo financiamento.* Despesas incorridas entre os 12 meses anteriores à aprovação da operação pela Diretoria ou pelo Presidente Executivo, conforme o caso³, e a entrada em vigor do Contrato de Empréstimo poderão ser reconhecidas para serem custeadas pelo financiamento do FONPLATA. Em casos devidamente justificados, o Presidente Executivo poderá ampliar esse prazo. A proposta operacional estabelecerá a percentagem máxima do montante sujeito a este reconhecimento.

9. Outras condições

- 3.14 Nos Contratos de empréstimo serão estabelecidas cláusulas para a quitação antecipada dos saldos não desembolsados no prazo estabelecido. Além disso, poderá acordar-se a obrigação do tomador de recursos de realizar aporte local, que não será obrigatório para todos os casos. Os prazos estabelecidos nos contratos não serão, em princípio, objeto de condições especiais e deverão ser determinados em função do plano de execução da operação respectiva. O contrato incluirá cláusulas estabelecendo as modalidades de desembolso, bom como que o descumprimento dos prazos máximos acarretará o cancelamento automático da operação que não tiver entrado em vigor, ou dos montantes não desembolsados durante sua execução. No contrato poderá estabelecer-se a possibilidade de financiamento adicional de custos maiores, devidamente justificados, de até 10% do total da operação, sem necessidade de reestruturá-la.

10. Instrumentos flexíveis para financiar as operações de financiamento

- 3.15 Os instrumentos de financiamento do FONPLATA estão focados em dar maior flexibilidade e adaptação à demanda de investimentos dos tomadores de recursos, visando reduzir os custos das transações realizadas com a instituição.
- (i) **Projetos Específicos de Investimento (PESP):** outorgam financiamento tradicional a projetos específicos nos quais todos os investimentos foram detalhados, seja em obras, aquisição de equipamentos ou prestação de serviços, a serem executados em prazo estabelecido.
 - (ii) **Programa Global de Obras Múltiplas (PGOM):** outorga financiamento a duas ou mais obras similares e independentes entre si, que são identificadas e integradas ao programa durante o prazo avençado de execução. Para sua preparação é preciso ter analisado amostra e

³ As despesas efetuadas entre a aprovação da operação e o cumprimento das condições anteriores ao primeiro desembolso devem realizar-se em conformidade com as condições do contrato, i.e., de acordo com as normas do FONPLATA, e apresentar-se como reembolso de despesas, não sendo computadas na percentagem de reconhecimento de despesas anteriores.

dispor de projetos que, somados, representem, no mínimo, 30% dos recursos do financiamento.

- (iii) Linha de Crédito Condicional para Projetos (LCC): é um instrumento programático para financiar projetos de desenvolvimento de características similares, em instituições com sólida capacidade para a implementação de projetos. Possibilita aumentar a velocidade na elaboração e simplificar a aprovação, reduzindo os custos de tramitação para o FONPLATA e tomadores de recursos.
- (iv) Programa para o Financiamento Proporcional de Investimentos (FPI): visa apoiar o tomador de recursos no financiamento parcial de seu programa anual de investimentos em setor ou subsetor acordado, durante prazo de apoio definido, em instituições com capacidades adequadas de execução. Os desembolsos são efetuados quando há evidência de despesa pública realizada em decorrência da execução do orçamento associado ao tipo de investimento acordado (normalmente Relatórios de Avanço das Obras e/ou Recibos de Pagamento à empreiteira ou ao provedor). As aquisições são realizadas de acordo com as normas nacionais, sem intervenção do FONPLATA. Da mesma forma, a gestão ambiental de projetos, na totalidade do ciclo, será realizada de acordo com as normas nacionais e/ou subnacionais em vigor, sem intervenção do Banco.
- (v) Programa em Função dos Resultados (PFR): financia projetos de investimento nos quais há amplo conhecimento do setor e ao amparo de política pública nacional. Os desembolsos estão sujeitos ao cumprimento do objetivo do Projeto, depois da verificação de matriz de indicadores de resultados esperados (intermediários e finais). Os desembolsos para cada ano são calculados com base nas estimativas de despesas em produtos e serviços associados aos componentes elegíveis para a obtenção dos resultados esperados. As aquisições são realizadas de acordo com as normas nacionais, sem intervenção do FONPLATA. A gestão ambiental de projetos na totalidade do ciclo será realizada de acordo com as normas nacionais e/ou subnacionais em vigor, sem intervenção do FONPLATA.
- (vi) Financiamento em Etapas Sucessivas (FES) a serem alcançadas pelo tomador de recursos, acompanhando a evolução da programação dos investimentos a serem apoiados. Este mecanismo envolve a combinação de alguns instrumentos existentes, adequados às necessidades das operações respectivas.
- (vii) Recursos rápidos para atender emergências (EMER). A pedido dos países membros, poderá incorporar-se aos empréstimos de investimento a possibilidade de realocar uma porcentagem do financiamento estabelecido nas Normas Gerais do Contrato de Empréstimo para atender necessidades urgentes derivadas de emergências.

B. OPERAÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SERVIÇOS DE APOIO

1. Definição

- 3.16 Cooperação técnica (doravante CT) é o conjunto de atividades de assistência a ser financiado pelo FONPLATA para aumentar o acervo de capital humano dos beneficiários de suas operações, bem como o trabalho e os conhecimentos especializados necessários para a elaboração e execução dos projetos de investimento da carteira de empréstimos com os países membros, bem como outras iniciativas que possam ser consideradas prioritárias na instituição, no âmbito dos objetivos do Plano Estratégico Institucional.

2. Objetivo

- 3.17 O objetivo da CT é prover recursos econômicos, reembolsáveis e não reembolsáveis, destinados a financiar a melhoria de conhecimentos e a formação de capacidades intelectuais, técnicas e institucionais, tanto para o desenvolvimento das operações do FONPLATA como de outras iniciativas que possam considerar-se prioritárias na instituição, a promoção da transferência e adaptação de tecnologias e conhecimentos aplicados e a realização de seminários técnicos e eventos similares, no âmbito dos objetivos do Plano Estratégico Institucional do FONPLATA.

3. Atividades

- 3.18 A criação e divulgação de conhecimentos e o fortalecimento de capacidades realizar-se-ão por meio da contratação de serviços profissionais especializados, transferência tecnológica e engenharia e transferência e adaptação de conhecimentos e habilidades técnicas.

4. Beneficiários

- 3.19 Os beneficiários da CT poderão ser: (i) *Entidades juridicamente estabelecidas do governo* dos países membros, nacionais ou subnacionais, empresas ou outras organizações públicas com capacidade jurídica para celebrar contratos com o FONPLATA; (ii) *Organizações regionais ou sub-regionais de desenvolvimento da integração* das quais façam parte os países membros; e (iii) *Entidades não governamentais* e centros de educação superior como as câmaras ou federações empresariais que contem com priorização e garantia dos respectivos países membros.

5. Modalidades

- 3.20 As operações da CT serão aprovadas nas seguintes modalidades ou áreas de atuação:
- (i) Melhoria, promoção e divulgação dos conhecimentos e fortalecimento das capacidades intelectuais, técnicas e institucionais dos beneficiários dos países membros, em relação direta com a carteira de empréstimos do FONPLATA;
 - (ii) Realização de estudos, contratação de especialistas e de sistemas ligados à programação, elaboração e implementação da carteira de empréstimos do FONPLATA e outras atividades que contribuam para o desenvolvimento dos países membros ou instituições, bem como ações e iniciativas que beneficiem, direta ou indiretamente, um ou mais países membros;
 - (iii) Mobilização de recursos dos países tomadores de recursos nos âmbitos da missão do FONPLATA;
 - (iv) Promoção da transferência e adaptação de tecnologias e conhecimentos aplicados aos países membros e entre eles; e
 - (v) Realização de estudos, eventos e/ou seminários técnicos considerados de interesse para os países membros do FONPLATA e/ou da sub-região. Atividades de CT do FONPLATA que beneficiem um ou mais países.

6. Tipos e formas de financiamento

- 3.21 As CT podem ser reembolsáveis ou não reembolsáveis e podem ser aprovadas de forma independente ou conjunta, conforme apresentado a seguir:

-
- (i) *Cooperação técnica não reembolsável.* Aplica-se a operações, das quais não se espera recuperar a contribuição realizada, para financiar ações de apoio e outras iniciativas de interesse estratégico institucional, patrocinar seminários técnicos e eventos similares, incluindo a publicação de seus resultados, e realizar estudos e contratar especialistas que possam estar ligados direta ou indiretamente à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da carteira de operações do FONPLATA, dentre outras atividades de natureza similar. Estas operações tenderão a financiar o conhecimento aplicado, estudos de capacidades, transferência e adaptação de tecnologias, bem como contratação de consultores e especialistas requeridos por estas atividades.
 - (ii) *Cooperação técnica reembolsável.* Aplica-se para financiar as atividades anteriores ao investimento (pré-investimento) e as atividades de apoio à preparação e execução da carteira de empréstimos do FONPLATA. Rege-se-á pelas condições estabelecidas no convênio respectivo, assinado com o FONPLATA, da mesma forma como as operações de empréstimo, com exceção do prazo, que nestes casos será, no máximo, de 8 anos, com período de carência de até 3 anos.
 - (iii) *Programa de Cooperação Técnica Intra-regional (INTRASUL).* Aplica-se para facilitar a troca e transferência de conhecimentos e tecnologias entre os países membros e outras economias, bem como para promover a cooperação entre eles.

7. Fonte dos recursos

3.22 As operações de CT poderão financiar-se com:

- (i) Recursos do capital de empréstimo do FONPLATA nas condições financeiras estabelecidas pelas políticas;
- (ii) Recursos do Programa de Cooperação Técnica, criado pela Assembleia de Governadores, mais a alocação de outros resultados acumulados dos exercícios correspondentes, para financiar todo tipo de CT, e sob a administração do FONPLATA, para financiar cooperações não reembolsáveis;
- (iii) Fundos fiduciários recebidos de doadores, sob a administração do FONPLATA, destinados a financiar as operações de CT estabelecidas nos acordos respectivos, e outras fontes de recursos de doadores, destinados para operações de CT; e
- (iv) Fundos do Orçamento Administrativo do FONPLATA para atender as atividades de CT não reembolsáveis que sejam executadas por funcionários do FONPLATA, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

3.23 Outros recursos: fundos do Orçamento Administrativo poderão ser usados para financiar operações de CT não reembolsáveis executadas por membros do quadro de pessoal.

C. GARANTIAS E AVAIS

3.24 O FONPLATA poderá destinar uma parte de sua capacidade de empréstimo para oferecer avais ou garantias que respaldem operações de crédito outorgadas por terceiros a instituições com personalidade jurídica reconhecida nos países membros, bem como para a subscrição ou colocação de seus valores e títulos.

3.25 Cada operação de aval ou garantia deverá verificar antes a viabilidade econômica, financeira e institucional da instituição e terá condições de elegibilidade e de tratamento similares às dos empréstimos.

-
- 3.26 Os avais e garantias serão considerados risco soberano, portanto, deverão contar com garantia soberana do respectivo país membro. As políticas estabelecidas pela Assembleia de Governadores e/ou pela Diretoria Executiva determinarão a percentagem da capacidade de empréstimo disponível para esta finalidade.

D. INVESTIMENTOS EM VALORES, AÇÕES E PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL

- 3.27 O FONPLATA poderá destinar parte de seus recursos de financiamento à aquisição de valores, ações e participações de capital de instituições financeiras e não financeiras que envolvam risco prudencial aceitável para a instituição. Os investimentos de risco serão considerados de risco soberano, portanto, deverão contar com garantia soberana do país membro respectivo.
- 3.28 Os destinos destes investimentos serão consistentes com as áreas de atuação do FONPLATA e sustentados por análise integral de viabilidade da operação. Os montantes investidos constituirão pequena proporção da instituição ou entidade na qual se faça o investimento, e os retornos compensarão os riscos deste tipo de operação, estando alinhados com os valores de mercado. As políticas estabelecidas pela Assembleia de Governadores e, quando couber, pela Diretoria Executiva determinarão a percentagem de recursos de financiamento disponível para esta finalidade.

E. ATUAÇÃO COMO AGENTE OU INTERMEDIÁRIO FIDUCIÁRIO

- 3.29 O FONPLATA poderá intervir como agente fiduciário para a captação de recursos necessários para os países membros. Poderá aceitar a administração de recursos (em fideicomisso ou outra modalidade) de entidades bilaterais, multilaterais ou outras agências financeiras ligadas à concessão de empréstimos ou a qualquer outro mecanismo de alocação de recursos nos países membros. As condições a serem acordadas entre as partes deverão ajustar-se ao objetivos do Convênio Constitutivo e à estratégia e políticas da instituição.
- 3.30 A administração dos recursos pelo FONPLATA na função de agência financeira será separada e independente da administração dos recursos de capital ordinário da instituição.

IV. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

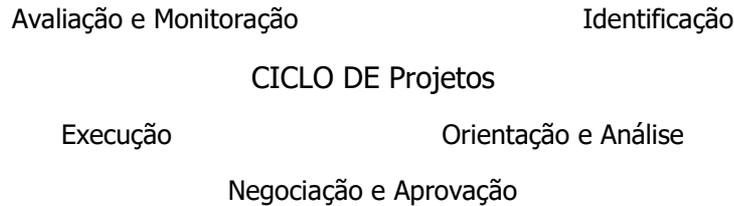
- 4.1 O Ciclo para a elaboração das operações do FONPLATA⁴ abrange as etapas lógicas e as ações desenvolvidas para a elaboração e financiamento de projeto por meio de operação de empréstimo, cooperação técnica ou outro instrumento financeiro previsto nas políticas do Banco⁵. O gráfico IV-1 apresenta as etapas do ciclo desde sua identificação até o encerramento e a avaliação da operação. No Anexo II-1 apresenta-se o quadro de responsabilidades envolvidas no ciclo das operações.

⁴ As Diretrizes gerais para a preparação e a aprovação de projetos – Ciclo de Projetos – estabelece, em detalhe, os processos e condições relativos a sua elaboração e aprovação.

⁵ O FONPLATA define como **projeto** – seja de empréstimo, em geral, ou de cooperação técnica – a preparação de uma solicitação pelos países membros. Quando o projeto é aprovado, passa a ser operação de financiamento (empréstimo) ou de assistência (cooperação técnica).

Gráfico IV-1

Etapas do ciclo de preparação dos projetos



A. IDENTIFICAÇÃO

4.2 Etapa mediante a qual o FONPLATA toma ciência de projetos, desde ideias até projetos prontos enquadrados na missão do Banco, e canaliza iniciativas para sua inclusão no Inventário de Projetos (IPY)⁶ pela GOP. O critério para incluir projetos no IPY é que sejam apresentados por autoridade nacional reconhecida – governo nacional ou subnacional. Um subconjunto de projetos do IPY que sejam priorizados pelas autoridades nacionais para sua aprovação no ano em exercício constitui o Programa Anual Operacional (PAO). Aos projetos que passam a fazer parte do PAO atribui-se um Responsável por Projeto⁷ (RP), designado pela GOP⁸. Nesta etapa são considerados os seguintes aspectos e instrumentos operacionais:

- (i) *Diretrizes estratégicas*, que contextualizam a elaboração do programa de negócios de médio prazo com o país.
- (ii) *Programa trienal de operações*, com base na programação e priorização de intervenções acordadas com cada país, de forma coerente com a capacidade de empréstimo disponível e a exposição projetada da carteira.
- (iii) *Programa Anual Operacional (PAO)* de empréstimos e cooperações técnicas, sustentado no orçamento administrativo anual e no uso pleno da capacidade de empréstimo disponível a cada ano.
- (iv) *Resumo do Projeto (ABS)*, que reúne breve descrição da solicitação de financiamento de projetos que integram o PAO.

⁶ O IPY é armazenado em banco de dados que oferece acesso *online* a PRE, GOP, CP, RPs e outras partes envolvidas. O IPY reúne todas as solicitações apresentadas por autoridades dos países – desde ideias até projetos com maior grau de preparação.

⁷ Responsável por Projeto (RP): Responsável pela condução do diálogo com os Órgãos de Execução, permitindo o desenvolvimento, entre eles, de fluente comunicação, apoiada na confiança. Ocupa-se, diretamente, do dia a dia da gestão operacional, agilizando as tramitações e gerindo, quando couber, o envolvimento dos níveis de chefia para resolver aspectos claramente delimitados e estudados. Acompanha o projeto desde a preparação do ABS e, com o apoio de uma equipe de projeto, prepara e gerencia o Perfil de Projeto e a Proposta Operacional, sua apresentação perante o Comitê Operacional, a Presidência ou a Diretoria, conforme couber, e encarrega-se da gestão do Contrato de Empréstimo (do início ao fim).

⁸ A designação dos RP para os projetos incluídos no PAO é realizada por meio de comunicação da GOP, com tabela de alocação, em anexo, tanto para os projetos em preparação quanto para as operações em execução.

B. ORIENTAÇÃO E ANÁLISE

4.3 Nesta etapa verifica-se a elegibilidade do projeto e avalia-se sua viabilidade. Nos parágrafos a seguir são apresentados as atividades e os passos a seguir.

1. A solicitação

4.4 As autoridades nacionais formalizam a solicitação ao FONPLATA por meio da apresentação de Carta-Consulta, que define o início da tramitação do projeto na instituição. A Carta-Consulta pode ser apresentada por: (i) *setor público*: governos dos países membros, mesmo que não sejam tomadores de recursos diretos; e (ii) *Entidades mistas e do setor privado*: apresentadas junto com declaração do governo do país membro no qual estão domiciliadas, assinalando a prioridade.

2. Elegibilidade prévia

4.5 O estudo da solicitação deve ser realizado pelo Responsável por Projeto (RP), que recolhe a solicitação apresentada em documento denominado Perfil de Projeto (PP). Para o estudo, seguem-se os critérios de elegibilidade estabelecidos pelo FONPLATA, quais sejam: seu objetivo e a correspondência desse objetivo com a missão do Banco, o valor para o país (*adicionalidade*), a especificação do efeito catalizador do projeto, a determinação de aspectos aos quais é preciso prestar atenção no momento de preparação do projeto, breve descrição, tabela com estimativa de custos e procedimentos a seguir.

4.6 O documento PP é encaminhado para consideração do Comitê Operacional (COP), que funciona sob a direção do Presidente Executivo e é regulamentado por normas especiais. Em cada sessão do COP é elaborada a Ata do Comitê, na qual é registrada a elegibilidade ou não da solicitação considerada. Se for elegível, o COP autoriza sua preparação.

3. Preparação do projeto

4.7 O RP, com o apoio da equipe de projeto, interage com a contraparte nacional para ajustar agenda e cronograma de preparação dos estudos necessários para elaborar o projeto e determinar sua viabilidade. A preparação da operação abrange, dentre outros, os seguintes passos:

- (i) Levantamento das informações do projeto, a serem fornecidas pelo cliente: conteúdos básicos padrão e peculiaridades específicas da operação;
- (ii) Identificação de eventuais necessidades da operação de cooperação técnica;
- (iii) Revisão do projeto, preparação das avaliações correspondentes (técnica, financeira, econômica, socioambiental, institucional, jurídica e outras específicas) e análise dos níveis de risco pelo FONPLATA; e
- (iv) Apresentação ao Comitê Operacional da Proposta Operacional (PO), que inclui o orçamento com custos agrupados para cada classificação de investimento, a matriz de resultados e a matriz de risco (MR), que inclui as ações para mitigar seus riscos inerentes.

C. NEGOCIAÇÃO E APROVAÇÃO

4.8 Nesta etapa é negociado o Contrato de Empréstimo, que inclui a análise das Normas Gerais e a negociação das Disposições Especiais, com seu Anexo Único que detalha as características do projeto que constam da PO. O Manual Operacional, bem como o Regulamento de Crédito, conforme couber, incluirá, em anexo, a matriz de resultados a obter com a implantação do projeto.

4.9 Depois de negociada a minuta do Contrato de Empréstimo e com a anuência das autoridades nacionais, a Proposta Operacional é elevada para consideração da Diretoria Executiva ou do Presidente Executivo, conforme couber. Cada operação aprovada é registrada em instrumento único – Resolução da Diretoria ou da Presidência, conforme o caso – e o Contrato de Empréstimo é encaminhado ao país membro respectivo para as tramitações e procedimentos nacionais requeridos para autorizar sua assinatura.

D. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO

4.10 Para o FONPLATA, a etapa de execução e acompanhamento começa com a entrada em vigor do Contrato de Empréstimo e conclui com o último desembolso. A elegibilidade para desembolsos é possível cumprindo as condições básicas anteriores à operação de financiamento, sendo, em geral, as seguintes: (i) apresentação do Relatório Inicial, que contém o Plano Operacional Anual para a gestão da execução do investimento (POA) no que diz respeito a atividades, produtos necessários para implementação e o Plano de Aquisições e Contratações (PAC) previsto para a realização do POA; (ii) organização da execução no país (unidade responsável que liderará a execução); (iii) inclusão das despesas do projeto no orçamento do exercício fiscal correspondente; (iv) apresentação do Manual Operacional, bem como do Regulamento de Crédito, conforme couber; (v) apresentação das assinaturas aprovadas pela autoridade competente; e (vi) alguma disposição particular relativa ao desenho do projeto, derivada de sua análise técnica.

4.11 Na missão de início, ajusta-se com o Órgão de Execução os marcos do Projeto, revendo, entre outros, a matriz de resultados e a de risco, o POA e o PAC e, para os projetos nos quais esteja prevista a revisão *ex post*, tanto dos processos de contratação quanto das justificativas de desembolso (elegibilidade, pertinência da despesa etc.), acordar-se-á a percentagem das transações a ser revisada durante as missões de administração da operação. Para a revisão *ex post* da documentação de suporte dos desembolsos e do processo de contratações, seguir-se-á a metodologia de amostragem aleatória simples.

4.12 No acompanhamento do desempenho, são revistos os produtos atingidos em relação aos programados, no mínimo, duas vezes por ano, estabelecendo as ações necessárias para resolver os problemas identificados, quais sejam: (i) decorrentes do desenho original da operação; (ii) atualização do planejamento inicial da execução; (iii) possíveis demoras na execução; (iv) custos excessivos ou menores; ou (v) materialização dos riscos externos. Durante a supervisão da operação, são elaboradas as informações de avanços com base no cumprimento de produtos, custos e prazos (indicador de desempenho da execução).

E. AVALIAÇÃO INTERNA E EFETIVIDADE DA OPERAÇÃO

4.13 Durante a execução, são levantadas informações sobre os avanços da operação focadas na medição do cumprimento dos resultados e na gestão dos riscos operacionais. Também são identificadas as necessidades de ajustamentos ou alterações na operação original aprovada e em sua matriz de resultados.

4.14 Concluída a operação, o RP avalia sua eficácia, usando instrumentos como a realização dos produtos estabelecidos na matriz de resultados, os relatórios semestrais e a avaliação de encerramento, de forma a verificar e validar os resultados, lições aprendidas, achados e impactos das operações e informações para alimentar o desenho de projetos futuros. Os resultados são registrados na Ata de Encerramento da operação.

V. AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS EM OPERAÇÕES FINANCIADAS PELO FONPLATA

- 5.1. *A Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA*⁹ estabelece as condições gerais a cumprir na execução das operações financiadas total ou parcialmente pela instituição, de forma a oferecer uma estrutura adequada de segurança, destinada a garantir que os fundos sejam usados unicamente para os fins do financiamento outorgado, assegurando, assim, que os procedimentos realizados permitam a contratação de bens e serviços que satisfaçam as necessidades que os originaram.
- 5.2. Os princípios nos quais se apoia a política são: relação custo/benefício, economia, eficiência, transparência e livre concorrência. Com base nestes preceitos, o documento fornece ao executor estrutura procedimental que detalha aspectos do processo de aquisição comuns aos diversos mecanismos de adjudicação, como determinadas características que devem ser levadas em conta nos documentos de licitação; a publicidade exigida nos processos; o conteúdo mínimo dos convites para licitação; as regras para a apresentação, abertura e avaliação das ofertas e a posterior adjudicação, bem como algumas diretrizes sobre o conteúdo do contrato.

VI. NORMAS AMBIENTAIS, TRABALHISTAS E SOCIAIS

A. COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS

- 6.1 Os procedimentos a aplicar nos projetos deverão cumprir as Diretrizes Socioambientais do FONPLATA e complementar-se (se não existirem diferenças substanciais) com os mecanismos e instrumentos normativos e operacionais vigentes no país onde estiver localizado o projeto. Apenas serão financiados projetos nos quais tenha sido comprovado o cumprimento das obrigações do Executor, derivadas da legislação de seu próprio país, com aprovação do FONPLATA.

B. COMPLEMENTARIDADE COM A LEGISLAÇÃO DOS PAÍSES MEMBROS

- 6.2 As normas do FONPLATA sustentam-se nos procedimentos ambientais e trabalhistas regulamentados pela legislação nacional e/ou local dos países (incluindo os acordos e compromissos internacionais assinados), podendo pedir-se elementos complementares que venham a ser considerados necessários para garantir o cumprimento dos objetivos estabelecidos na *Estratégia Socioambiental do FONPLATA e nas Diretrizes Operacionais para a Gestão Socioambiental no Ciclo de Projetos do FONPLATA*, que deverão ser acordados com as respectivas contrapartes nacionais.

⁹ *A Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em Operações Financiadas pelo FONPLATA* é complementada pelo "Manual de Administração Fiduciária" e o Guia de Execução de Operações para os órgãos de execução.

C. MEDIDA PREVENTIVA

- 6.3 O FONPLATA financiará apenas projetos nos que possa comprovar que foram tomadas antecipadamente as medidas ambientais, trabalhistas e sociais pertinentes. As operações deverão incluir ações para evitar, controlar e mitigar, conforme couber, os efeitos negativos de suas atividades na área de influência.

D. GESTÃO AMBIENTAL

- 6.4 A política ambiental do Banco sustenta-se na estrutura institucional, operacional, legislativa e normativa de seus países membros e nos Tratados Internacionais por eles subscritos. No entanto, e para facilitar a operatividade desta política, dada a heterogeneidade das normas e instrumentos, o FONPLATA formulou a *Estratégia Socioambiental do FONPLATA e as Diretrizes Operacionais para a Gestão Socioambiental no Ciclo de Projetos do FONPLATA*, que regerão todos os projetos a serem financiados, independentemente do tomador de recursos, beneficiário ou executor, e em todas as etapas do ciclo de projetos.

E. INTERNALIZAÇÃO DE CUSTOS

- 6.5 Em todo projeto financiado será preciso comprovar que existe orçamento ambiental destinado a financiar a aplicação de medidas de prevenção e mitigação de impactos e passivos socioambientais. Será preciso comprovar que os custos associados e os benefícios esperados são considerados nas respectivas análises de viabilidade econômica e financeira.

VII. PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE REPUTAÇÃO EM OPERAÇÕES

- 7.1 O FONPLATA exigirá dos tomadores de recursos, beneficiários, órgãos de execução e de toda pessoa que participar da preparação, execução e avaliação de projetos financiados com seus recursos, a observância dos mais altos níveis éticos e a denúncia de qualquer ato suspeito de constituir prática proibida da qual tenham conhecimento. Adicionalmente, o Regulamento Operacional de cada empréstimo terá cláusulas referentes à aplicação de mecanismos para a prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, compatíveis com os mecanismos e instrumentos normativos em vigor no país onde esteja localizado o projeto.
- 7.2 O FONPLATA gerirá banco de dados que reúna todas as práticas recorrentes não desejadas que atentem contra o devido processo das aquisições financiadas, na qual se apoiará a gestão fiduciária das operações. Adicionalmente, o FONPLATA coloca à disposição dos Órgãos de Execução seu banco de dados para permitir-lhes o cruzamento de dados de terceiras partes intervenientes no projeto, contra listas internacionais de sanções, pessoas politicamente expostas e relatórios negativos.
- 7.3 As práticas proibidas abrangem:
- (i) *Práticas corruptas*: consistem em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte.
 - (ii) *Práticas fraudulentas*: consistem em qualquer ação ou omissão, incluindo a desvirtuação de fatos e circunstâncias, que enganem ou tentem enganar uma das partes para obter qualquer benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evadir uma obrigação.

-
- (iii) *Práticas coercitivas*: consistem em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma das partes.
 - (iv) *Práticas colusivas*: consistem em acordo entre duas ou mais partes, estabelecido com vistas a atingir um objetivo inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte.
 - (v) *Práticas obstrutivas*: consistem em: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação, ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre denúncias de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulgue seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou seu prosseguimento; ou (ii) todo ato voltado para impedir materialmente o exercício de inspeção do FONPLATA e os direitos de auditoria.
 - (vi) *Crimes graves*: incluem a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.
- 7.4 Adicionalmente às práticas mencionadas, as Normas Gerais dos contratos de empréstimo estabelecem práticas proibidas com relação a execução do Programa de Projeto, que permitem ao FONPLATA adotar as medidas contempladas nos procedimentos punitivos em vigor na data do contrato ou convênio.
- 7.5 O FONPLATA estabeleceu em seu Código de Ética que o cumprimento das normas de conduta ética e o escopo destas práticas, bem como dos mecanismos para denunciá-las é compulsório para os funcionários e consultores do Banco.
- 7.6 Adicionalmente, as normas de conduta ética do FONPLATA preveem que os funcionários da Instituição estejam obrigados a manter os mais altos níveis de ética e conduta profissional em sua atividade, com vistas a atingir a legitimidade e a confiança pública necessárias para cumprir de forma eficaz a missão institucional e estabelecer um ambiente de trabalho positivo, produtivo e motivador. Os valores essenciais que regem a conduta dos funcionários são a lealdade, a integridade, a imparcialidade, a discricção, a equidade e a tolerância.
- 7.7 O FONPLATA proíbe e pune a prática de condutas indevidas por seus funcionários. A prática de conduta indevida será considerada falta punível de acordo com o regulamento respectivo.

VIII. APLICAÇÃO DOS ENQUADRAMENTOS LEGAIS E REGULAMENTARES DOS PAÍSES

- 8.1 Os direitos e obrigações constantes dos contratos de empréstimo, cooperação técnica ou outras operações financiadas pelo FONPLATA serão válidos e exigíveis entre as partes conforme os termos neles previstos, sem relação com a legislação de um país determinado.
- 8.2 Como princípio geral é estabelecida a aplicabilidade da Política para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços para todos os processos de aquisições financiados pelo FONPLATA e, de forma complementar e compatível, as normas e procedimentos estabelecidos nos sistemas nacionais fiduciários do respectivo país membro, segundo o escopo previsto nos respectivos contratos ou convênios assinados com o FONPLATA.

-
- 8.3 Entende-se por Sistemas Nacionais fiduciários o conjunto de cláusulas, normas e procedimentos de administração financeira e contábil, controle interno e externo, planejamento operacional e execução de aquisições, estabelecidos nas leis nacionais sobre a administração financeira e contábil do Estado, o planejamento operacional, o planejamento e a execução de aquisições e contratações públicas, licitações, e contratações administrativas ou similares, que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes conforme o ordenamento jurídico do respectivo país membro.

IX. ANEXOS

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO DO FONPLATA		
<i>Infraestrutura</i>	<i>Desenvolvimento econômico e produtivo</i>	<i>Desenvolvimento socioambiental</i>
1. Transporte e logística	5. Produção	9. Saúde/Educação (investimento em capital humano)
2. Energia	6. Serviços financeiros	10. Meio ambiente (mitigação e adaptação ambiental)
3. Telecomunicações	7. Serviços não financeiros (Turismo e outros)	11. Água e saneamento
4. Habitação e desenvolvimento urbano	8. Governabilidade	

ANEXO II-1

QUADRO DE RESPONSABILIDADES NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E NA GESTÃO DAS OPERAÇÕES

QUADRO 1: APROVAÇÃO DE PROJETOS

UNIDADE ORGANIZACIONAL	ATRIBUIÇÃO	INSTRUMENTO
Diretoria Executiva-DEJ	Aprovação de operações: <i>Empréstimos > 5.000.000</i> <i>Cooperações Técnicas não Reembolsáveis > 200.000</i> <i>Cooperações Técnicas Reembolsáveis > 500.000</i>	Resolução da Diretoria Executiva - DEJ. Anexo Proposta de Operação – PO
Presidente Executivo-PRE	Aprovação de operações: <i>Empréstimos ≤ 5.000.000</i> <i>Cooperações Técnicas não Reembolsáveis ≤ 200.000</i> <i>Cooperações Técnicas Reembolsáveis ≤ 500.000</i> Aprovação da planilha detalhada com frequência bimensal das missões operacionais Aprovação do programa de contratação de consultorias e seu orçamento respectivo	Resolução do Presidente Executivo Contrato de empréstimo/convênio de cooperação técnica assinado/s Planilha bimensal de missões aprovada pelo Presidente Executivo Programa de contratação de consultoria aprovado. Assinatura dos contratos respectivos.
Comitê Executivo de Coordenação-CEC	Aprovação de Programação com os países	Ata do Comitê assinada
Comitê Operacional-COP	Aprovação do Perfil-PP Aprovação de Proposta Operacional-PO	Atas do CO devidamente assinadas, contendo os assuntos aprovados
Assessor Jurídico-CL	Aprovação da negociação dos Contratos de Empréstimo Viabilidade Jurídica-PO	Ata de Negociação assinada e minuta de Contrato de Empréstimo negociado Análise da viabilidade jurídica do projeto enviado ao RP

UNIDADE ORGANIZACIONAL	ATRIBUIÇÃO	INSTRUMENTO
Gerência de Operações e Países-GOP	<p>Apresentação da Programação de Países ao CEC (PAO)</p> <p>Elaboração do Programa Anual Operacional</p> <p>Nomeação de RPs e EPs</p> <p>Aprovação dos ABS</p> <p>Preparação do Programa de Consultorias de Projetos programadas e orçadas</p> <p>Aprovação da remessa do PP e da PO ao COP</p> <p>Preparação da programação bimensal das missões operacionais</p>	<p>Proposta de programação de países</p> <p>Carga de trabalho com nomeação de RP e EP</p> <p>E-mail de aprovação do ABS</p> <p>Proposta do Programa de consultorias elevado para consideração do PRE</p> <p>Elaboração dos TdR e Contratos respectivos de consultoria assinados a processar</p> <p>E-mail aprovando o encaminhamento de PP e PO</p> <p>Proposta de programa bimensal de missões encaminhado para consideração do PRE</p>
Responsável por Projeto-RP	<p>Elaboração de agenda de missões para encaminhar à GOP</p> <p>Liderança das missões necessárias para a preparação do projeto e assinatura dos respectivos <i>aide-mémoire</i></p> <p>Encaminhamento do ABS para aprovação pela GOP</p> <p>Encaminhamento do PP e da PO à GOP para posterior encaminhamento ao COP. A PO, que consolida as análises da Equipe de Projeto, deverá também incorporar os insumos dos especialistas das unidades transversais (ambiental, aquisições, financeira e acompanhamento)</p> <p>Elaboração de TdR Consultorias do Projeto</p>	<p>Proposta de agenda de Missões encaminhado à GOP</p> <p><i>Aide-Mémoire</i> de missões devidamente assinado</p> <p>ABS do Projeto aprovado</p> <p>Proposta de PP e PO encaminhada à GOP</p> <p>Proposta de TdR de Consultorias encaminhadas para aprovação pela GOP</p>
Coordenador País-CP	<p>Elabora os relatórios necessários para manter a Ficha País atualizada nos aspectos operacionais e a Pasta País</p>	<p>Ficha País e Pasta País atualizadas</p> <p>Proposta de agenda de missão de programação encaminhada à GOP</p>

	Prepara e aprova o relatório de carteira para sustentar as missões de programação	
Especialista de Acompanhamento e Avaliação	Entrada de projetos ao IPY e ao PAO Inventário de Projetos	IPY e PAO atualizados

ANEXO II-2

QUADRO 2: GESTÃO DAS OPERAÇÕES-CONTRATOS DE EMPRÉSTIMO E CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

UNIDADE ORGANIZACIONAL	ATRIBUIÇÃO	INSTRUMENTO
Diretoria Executiva-DEJ	Aprovar a alteração do Contrato de Empréstimo/Convênio de Cooperação Técnica – Apenas quando é alterado ou atinge o objeto (as demais alterações são aprovadas pelo PRE em exercício de suas atribuições de administração dos contratos e convênios)	Resolução do DEJ. Anexo Contrato alterado (Anexo – Disposições Especiais)
Presidente Executivo-PRE	Alteração do Contrato/Convênio (diferente a Objeto): Alterações nas categorias de investimento que ultrapassem 10% do montante em vigor <i>Aprovação da ampliação do FR (+20%)</i> <i>Aprovação de desembolsos por circunstâncias excepcionais</i> Aprovação do programa bimensal de missões de administração da carteira Aprovação de alterações aos limiares estabelecidos no Manual de Administração Fiduciária em vigor	Resolução do PRE
Comitê Operacional-COP	Aprovação da PO que justifica a reformulação do empréstimo Para Operações na modalidade de etapas sucessivas: a aprovação da entrada em vigor da segunda etapa	Atas do COP contendo os assuntos aprovados e devidamente assinadas
Assessor Jurídico-CL	Aprovação da condição anterior ao primeiro desembolso correspondente ao relatório jurídico	E-mail do CL ao RP comunicando a aprovação do relatório jurídico

<p>Gerência de Operações-GOP</p>	<p>Elaboração do programa bimensal de missões de administração da carteira</p> <p>Aprovação das missões programadas e orçadas</p> <p>Aprovação de ampliações do FR (+10% ≤ 20% do financiamento)</p> <p>Avaliação e conformidade das alterações ao Contrato e dispensas várias para seu posterior encaminhamento ao PRE ou DEJ, conforme o caso</p> <p>Alterações nas categorias de investimento inferiores a 10% do montante em vigor</p> <p>Aprovação de reprogramação da classificação orçamentária "imprevistos" nas demais classificações, dentro dos limites do financiamento</p> <p>Aprovação da dispensa para apresentação de: relatórios, avaliações intermediárias e finais</p> <p>Declaração de Elegibilidade para Desembolsar</p> <p>Aprovação de solicitações de desembolso</p> <p>Aprovação da Projeção de Desembolsos da Carteira Ativa</p> <p>Aprovação a ata de encerramento das operações</p>	<p>Proposta de programa bimensal de missões encaminhados ao COP para sua aprovação</p> <p>Aprovação digitalizada no Adlim</p> <p>Relatório de Respaldo com aprovação da ampliação pela GOP</p> <p>IR assinado, por meio do qual a GOP aprova as alterações e dispensas e propõe seu encaminhamento ao PRE ou à DEJ</p> <p>IR assinado por meio do qual a GOP aprova as dispensas e/ou alterações</p> <p>IR assinado por meio do qual a GOP aprova as dispensas</p> <p>Nota ao Tomador de Recursos/Órgão de Execução, comunicando a elegibilidade para desembolsar e informando detalhadamente o cumprimento das condições anteriores</p> <p>SIGO-DES</p> <p>Programação anual/mensal de desembolsos</p> <p>Relatório aprovado</p> <p>Ata de encerramento aprovada pela GOP</p>
----------------------------------	---	---

UNIDADE ORGANIZACIONAL	ATRIBUIÇÃO	INSTRUMENTO
Responsável por Projeto-RP	<p>Cumprimento das condições para a entrada em vigor da segunda etapa das operações de etapas sucessivas</p> <p>Aprovação de dispensas da apresentação de relatórios trimestrais/semestrais e EFAs para o primeiro ano das operações (no último caso, <u>quando não houver desembolsos com ônus ao financiamento, e para processar a dispensa não é necessária solicitação do OE</u>)</p> <p>Para os anos seguintes, e quando houver desembolsos, por meio de solicitação formal do OE, aprovação da extensão do prazo para a apresentação destes relatórios</p> <p>As dispensas e/ou prorrogações anteriores deverão contar com anuência do Especialista em gestão financeira</p> <p>Aprovação de alterações de contratos de obras das operações em execução, de bens e serviços (sempre que não ultrapassem os limites permitidos pela legislação nacional aplicável)</p> <p>Aprovação das condições prévias específicas do primeiro desembolso, salvo a relacionada ao relatório jurídico (que é aprovada pelo CL)</p> <p>Aprovação dos POA/PAC, que deverão antes ter a opinião dos especialistas em gestão financeira e em aquisições, respectivamente</p> <p>Elaboração da agenda de Missões para sua aprovação posterior pela GOP</p> <p>Liderar as Missões necessárias para a correta execução das operações e elaboração e conformidade com o <i>Aide-Mémoire</i> respectivo</p> <p>Aprovação de POA, PAC e documentos relacionados aos processos de aquisição e contratação das operações (em coordenação com o especialista em aquisições)</p>	<p>IR aprovado para encaminhar ao COP</p> <p>Nota ao Órgão de Execução, comunicando as dispensas e/ou prorrogações, conforme couber</p> <p>Nota ao OE depois de opinião jurídica</p> <p>Nota ao OE, comunicando a aprovação das alterações solicitadas</p> <p>Nota ao OE, comunicando o cumprimento das condições anteriores</p> <p>Comunicação ao OE da não objeção ao OE sobre o POA/PAC</p> <p>Proposta de agendas encaminhadas à GOP para sua aprovação</p> <p><i>Aide-Mémoire</i> de missões devidamente assinado</p> <p>Notas ao Órgão de Execução, comunicando a aprovação dos documentos</p>

	<p>Aprovação de alteração na modalidade de revisão de processos de aquisição e contratação (<i>Ex Post/Ex Ante</i>) (em coordenação com o especialista em aquisições)</p> <p>Processamento de desembolsos e justificativas de despesas (aprova a pertinência da despesa e, em coordenação com o especialista em gestão financeira, aprova o procedimento realizado)</p> <p>Elabora a ata de encerramento da operação e a encaminha à GOP para aprovação</p>	<p>Nota ao Órgão de Execução, comunicando a aprovação da alteração da modalidade de revisão</p> <p>Aprovado no SIGO DES</p> <p>Ata de encerramento assinada e encaminhada à GOP para aprovação</p>
<p>Coordenador País-CP</p>	<p>Elabora os relatórios necessários para manter atualizada a Pasta País</p> <p>Prepara e aprova o relatório da carteira para sustentar as missões de revisão de carteira</p> <p>Prepara a minuta de condições financeiras aplicáveis para incluí-la nas minutas de contrato</p>	<p>Pasta País em vigor</p> <p>Proposta de agendas de missão de revisão da carteira encaminhada à GOP</p> <p>Minuta de contrato, incluindo as condições financeiras</p>